



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre modificação do § 1º-A do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Altera o texto do § 1º-A do artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138.....

.....
§ 1º-A. Em se tratando de servidor público investido na atribuição de Agente de Contratação, de Pregoeiro ou membro de Núcleo de Planejamento de Contratações, o limite da gratificação a que se refere o artigo 138, será o valor correspondente ao vencimento do Padrão I, do Nível de Capacitação I, do Nível de Classificação F, instituída pela Lei nº 680, de 15.03.2011.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2023.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 30/01/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Doc. 000009-1477